



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e quarenta minutos, realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Ronaldo Curado Fleury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, submeteu ao Colegiado, para aprovação, proposta de alteração do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que foi aprovada, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1795, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**. Altera a redação da alínea “e” do inciso XII do art. 65 e acresce o inciso IX ao art. 76 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **RESOLVE** - Art. 1º A alínea “e” do inciso XII do art. 65 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1784, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 65. [...] XII – [...] e) elogiar servidores, aplicar pena disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias e decidir os recursos interpostos das penalidades que forem aplicadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas;” **Art. 2º** O art. 76 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1784, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com o seguinte teor: “Art. 76. [...] IX – aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 (trinta) dias, submetendo ao Diretor-Geral da Secretaria aquelas que excederem a esse período.” **Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Após, Sua Excelência o Ministro Presidente submeteu, para aprovação, proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 1499, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1796, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**. Altera a redação do inciso I do art. 5º e acresce o parágrafo único ao art. 6º e o art. 18-A à Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

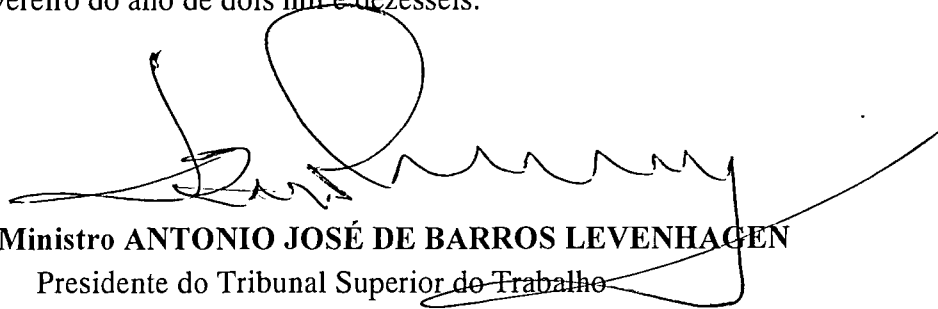
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ronaldo Curado Fleury, **RESOLVE - Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º [...] I - é vedada a realização de teletrabalho pelos servidores em estágio probatório; que tenham subordinados; que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação; **ou que ocupem cargos em comissão (CJ).**” **Art. 2º** O art. 6º da Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com o seguinte teor: “Art. 6º [...] [...] **“Parágrafo único. O disposto nos incisos II e VII deste artigo não se aplica ao servidor lotado em Gabinete de Ministro, quando houver expressa autorização do respectivo Ministro.”**” **Art. 3º** A Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação: “**Art. 18-A. O teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, ao servidor afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) ou se deslocou temporariamente, por motivo justificado, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, hipótese em que serão afastadas as exigências previstas nos arts. 5º, inciso I, exclusivamente quanto à necessidade de cumprimento do estágio probatório, e 6º, incisos II, III e VII.**” **Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e, tendo-lhe sido concedida, registrou: “*Em rápidas palavras, registro que amanhã será o aniversário do Ministro Walmir Costa. Quero parabenizar o nosso colega, desejar que S. Ex.^a tenha muita saúde, muita paz e que Deus o proteja sempre.*” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: “*Muito bem lembrado. Que S. Ex.^a tenha muita paz, saúde e que Deus continue a iluminar S. Ex.^a e sua família. Amanhã, coincidentemente, S. Ex.^a será empossado na Academia Nacional de Direito Desportivo. Assim, terei essa segunda satisfação, pois a primeira foi participar da posse de S. Ex.^a como membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Agora será na Academia Nacional de Direito Esportivo.*” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária